

**FORNECIMENTO – SRP
LICITAÇÃO CODEVASF**

**TERMO DE REFERÊNCIA
CONCORRÊNCIA
VALOR ESTIMADO PÚBLICO
MENOR PREÇO**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NÃO CONTINUADOS PARA MOBILIZAÇÃO TERRITORIAL E CAPACITAÇÃO DE CAMPO A NOVOS COOPERADOS PARA FORNECIMENTO DE AÇAÍ MANEJADO PARA COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO BAILIQUE E DO BEIRA AMAZONAS – AMAZONBAI NO ESTADO DO AMAPÁ.

JULHO/2024

ÍNDICE

1.	OBJETO DA CONTRATAÇÃO	3
2.	TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES.....	3
3.	FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO	5
4.	LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.....	6
5.	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	6
6.	DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.....	10
7.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	11
8.	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	11
9.	VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	11
10.	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	12
11.	MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS.....	12
12.	UNIFORMES.....	12
13.	PROPOSTA	12
14.	DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO	13
15.	ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	14
16.	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS	14
17.	FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	14
18.	DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA	16
19.	REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS.....	18
20.	MULTAS.....	18
21.	GARANTIA DE EXECUÇÃO	20
22.	FISCALIZAÇÃO	21
23.	DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO	25
24.	RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS.....	25

25.	CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL	26
26.	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	28
27.	OBRIGAÇÕES DA CODEVASF	32
28.	MATRIZ DE RISCO	33
29.	CONDIÇÕES GERAIS.....	34
30.	ANEXOS	34



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de serviços técnicos não continuados à mobilização territorial e capacitação de campo para novos cooperados para fornecimento de açaí manejado à cooperativa de produtores agroextrativistas do Bailique e do Beira Amazonas – Amazonbai no estado do Amapá, nos municípios de Macapá, Itaubal e Pedra Branca do Amapari, conforme descrito abaixo:

Lote	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	15431	<p>1.1 Mobilização e Sensibilização, identificação, cadastramento dos possíveis produtores cooperados, realizar reuniões de mobilização prévia, articulação e organização da comunidade, para apresentação das ações do manejo sustentável de açaí, certificação FSC e Orgânico, e cooperação à Cooperativa Amazonbai com inclusão produtiva, apoiadas pela CODEVASF e de outras instituições com atuação na região, com oferta de lanche para os alunos e material didático e Certificado impresso para todos os participantes, evento com uma reunião e uma palestra com carga horária mínima de 01 hora e máxima de 02 horas para cada tema e em cada local, devendo ter no máximo 50 pessoas por tema. Local de realização: Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).</p> <p>1.2 Treinamento e Capacitação Técnica, abordar dentre outros temas, agregação de valor à produção, incremento da produtividade, boas práticas de manejo e produção sustentável do açaí, com carga horária mínima de 08 horas e máxima de 20 horas para cada tema em cada local, devendo ter no máximo 25 pessoas por turma. Local de realização: Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).</p> <p>1.2.1 Acompanhamento da atividade de mobilização e coleta de informações, realizar visitas de acompanhamento técnico aos beneficiários após as atividades de mobilização e treinamentos afim de levantar o quantitativo de produtores interessados no modelo de produção proposto pela Cooperativa Amazonbai e averiguar as necessidades individuais de cada produtor no que se refere à assistência técnica. Local de realização: Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).</p> <p>Durante as mobilizações, treinamentos e capacitações devem ser fornecidos para todos os participantes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material didático; - Alimentação (lanches e almoço); - Certificado; <p>A contratada é responsável pela disposição de equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários às atividades contratadas.</p>	1	2	102.255,45	204.510,90

- 1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de capacitação e treinamento.
1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados no quadro acima.
1.4. A presente contratação adotará como regime de execução por empreitada por preço unitário, a partir da emissão da ordem de serviço.

2. TERMINOLOGIAS E DEFINIÇÕES

Neste Termo de Referência (TR) ou em quaisquer outros documentos relacionados com os fornecimentos/serviços especificados acima solicitados, os termos ou expressões têm o seguinte significado e/ou interpretação:

TERMO DE REFERÊNCIA – Conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar os bens a serem fornecidos, capazes de propiciar avaliação do custo pela administração diante de orçamento detalhado, definição dos métodos, estratégia de suprimento, valor estimado em planilhas de acordo com o preço de mercado, cronograma físico-financeiro, se for o caso, critério de aceitação do objeto, deveres do contratado e do contratante, procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato, prazo de execução e sanções, de forma clara, concisa e objetiva.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

CODEVASF – Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – Empresa pública vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com sede no Setor de Grandes Áreas Norte, Quadra 601 – Lote 1 – Brasília-DF.

ÁREA DE REVITALIZAÇÃO E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL – Unidade da administração superior da CODEVASF, a qual estão afetas as demais unidades técnicas que têm por competência a fiscalização e a coordenação dos fornecimentos/serviços de capacitação e treinamento, objetos deste Termo de Referência.

11ª / SR - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL AMAPÁ– Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá – Amapá, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos/serviços de capacitação e treinamento, objeto deste Termo de Referência.

LICITANTE – Empresa habilitada para apresentar proposta.

CATMAT – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de materiais, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CATSERV – É um módulo do SIASG denominado Sistema de Catalogação de serviços, onde é realizada a inclusão de itens, bem como a sua consulta. Todos os procedimentos para a sua utilização constam dos Manuais disponíveis no Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

CONTRATO – Documento, subscrito pela CODEVASF e o licitante vencedor do certame, que define as obrigações e direitos de ambas com relação à execução dos serviços ou fornecimentos.

CONTRATADA – Empresa licitante selecionada e contratada pela CODEVASF para a execução dos fornecimentos/serviços.

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO – representação gráfica da programação parcial ou total de um trabalho, serviço ou fornecimento, no qual são indicadas as suas diversas etapas e respectivos prazos para conclusão, aliados aos custos ou preços.

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA – Tipo de norma destinada a fixar as características dos serviços, condições ou requisitos exigíveis para matérias primas, produtos semifabricados, elementos de construção, materiais ou produtos industriais semi fabricados. Conterá a definição do serviço, descrição do método construtivo, controle tecnológico e geométrico e norma de medição e pagamento.

FISCALIZAÇÃO – Equipe da CODEVASF atuando sob a autoridade de um Coordenador, indicada para exercer em sua representação a fiscalização do contrato.

DOCUMENTOS DE CONTRATO – Conjunto de todos os documentos que integram o contrato e regulam a execução dos fornecimentos, compreendendo o Edital, Termo de Referência, especificações técnicas, desenhos e proposta de preços da executante, cronogramas e demais documentos complementares que se façam necessários à execução dos fornecimentos.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES ou SUPLEMENTARES – Documentos que, por força de condições técnicas imprevisíveis, se fizerem necessários para a complementação ou suplementação dos documentos emitidos no Termo de Referência.

SIASG – É um conjunto informatizado de ferramentas para operacionalizar internamente o funcionamento sistêmico das atividades de gestão de materiais, edificações públicas, veículos oficiais, comunicações administrativas, licitações e contratos. É utilizado por várias entidades da Administração Pública Federal (Ministérios, Secretarias, etc.). Pode ser acessado pelo Portal de Compras do Governo Federal: www.gov.br/compras.

GDT – Gerência de Desenvolvimento Territorial - Gerência da Área de Revitalização de Bacias Hidrográficas da Codevasf, responsável pelo acompanhamento dos serviços.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

NOTA DE EMPENHO – Documento utilizado para registrar as operações que envolvam despesas orçamentárias, onde é indicado o nome do credor, a especificação e a importância da despesa.

OSA – Ordem de Serviço por Atividade.

PCMAT – Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho é um programa cujo objetivo é prevenção dos riscos e a informação e treinamento dos operários que ajudarão a reduzir as chances dos acidentes e suas consequências quando são produzidos.

PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional é um programa que deve ser elaborado e implantado em todas as empresas que possuam funcionários registrados. A obrigatoriedade da implantação do PCMSO é dada pela NR 07, em seu item 7.1.1: "Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores". O objetivo do PCMSO é estabelecer um sistema de detecção precoce de doenças relacionadas ao trabalho. Como parte integrante do PCMSO é realizada os seguintes exames médicos ocupacionais: pré-admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissionais.

PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais é um conjunto de ações visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais. São considerados riscos ambientais os agentes químicos, físicos e biológicos. São considerados fatores de riscos ambientais a presença destes agentes em determinadas concentrações ou intensidade. O tempo máximo de exposição do trabalhador a esses agentes é determinado por limites pré-estabelecidos.

PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL SUSTENTÁVEL E ECONOMIA SOLIDÁRIA – ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, que visa ampliar a estratégia de ação regional/territorial, incentivar as práticas associativas e a integração do pequeno produtor às cadeias produtivas, promoção do desenvolvimento sustentável no âmbito social, ambiental e econômico; melhoria da qualidade de vida dos agroempreendedores; geração de emprego, trabalho e renda para as famílias rurais respeitando-se as potencialidades e vulnerabilidades dos ecossistemas regionais.

PROPOSTA DE PREÇOS – Documento gerado pelo licitante que estabelece os valores unitário e global dos serviços, apresentando todo o detalhamento dos custos e preços unitários propostos.

PROPOSTA TÉCNICA – Documento apresentado, fundamentado no detalhamento estabelecido neste Termo de Referência, subsidiado por justificativas metodológicas, bem como dos recursos humanos e materiais, definidos e quantificados a critério do concorrente licitante, segundo os quais o mesmo se propõe a executar os serviços.

RELATÓRIO FINAL – Documento elaborado pela contratada, prevista ao término dos trabalhos objeto deste Termo de Referência, no qual é apresentado o relato dos serviços executados.

RELATÓRIO MENSAL DE ANDAMENTO – Documento a ser emitido pela contratada, com o resumo da situação física e financeira, contendo: cumprimento da programação, ocorrências, recomendações, além de conclusões e projeções a respeito de prazos e custos. Este documento deverá ser apresentado pelo concorrente licitante, que evidencia o resultado parcial da execução dos serviços ou de componentes dos serviços para acompanhamento mensal dos serviços prestados.

REUNIÃO DE PARTIDA – Reunião com as partes envolvidas, CONTRATADA, Codevasf e fornecedores, onde se define todos os detalhes das atividades dá-se o “start up” da execução dos serviços.

3. FORMA DE REALIZAÇÃO, VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. **Forma de Realização:** Concorrência Eletrônica – por **Sistema de Registro de Preços**;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 3.2. **Modo de Disputa:** aberto;
- 3.3. **Regime de Execução:** Empreitada por Preço Unitário;
- 3.4. **Divulgação do Valor Estimado:** Público, de acordo com o **Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU** – Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento.
- 3.5. **Critério de Julgamento:** Menor Preço.
- 3.6. **Intervalo Mínimo entre os Lances:** 0,5% (meio por cento).

4. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço será prestado na área de atuação da CODEVASF no Estado do AMAPÁ, conforme Lei nº 14.053/2020, mapa e lista de municípios apresentados no ANEXO II – ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF e disponível em <https://www.codevasf.gov.br/area-de-atuacao/apresentacao>, em especial nas regiões das comunidades **Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi)**, nos municípios de Macapá, Itauba e Pedra Branca do Amapari.

4.1.1. A gestão contratual será realizada junto à **11ª / SR - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL AMAPÁ**– Unidade executiva descentralizada subordinada diretamente à presidência da CODEVASF, situada em Macapá – Amapá, em cuja jurisdição territorial se realizará os fornecimentos objeto deste Termo de Referência.

4.1.2. A lista de atividades que compõe o escopo dos serviços está tipificada no item 5.

4.1.3. O detalhamento das atividades será especificado na Ordem de Serviço.

4.2. Legislação de Referência:

4.2.1. Lei nº 14.053/2020 que dispõem acerca da ampliação da área de atuação da Codevasf. e que inclui novas bacias hidrográficas e regiões na área de atuação da Companhia de Desenvolvimento do Vale do São Francisco (Codevasf), disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/lei/L14053.htm

4.2.2. Lei 13.303/2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13303.htm

4.3. Demais leis e normas infra legais:

4.3.1. Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Codevasf, disponível em <https://licitacao.codevasf.gov.br/licitacoes/regulamento-interno-de-licitacoes>

4.3.2. Manual de Convênios e Outros Repasses do TCU, disponível em [http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/ Conv%C3%AAnios_e_outros_repasses_6%C2%A A_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf](http://plataformamaisbrasil.gov.br/images/Conv%C3%AAnios_e_outros_repasses_6%C2%A A_edi%C3%A7%C3%A3o.pdf)

5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Geral

5.1.1. O escopo dos serviços, objeto deste TR, é O APOIO TÉCNICO VISANDO A IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF NO ESTADO DO AMAPÁ, que consiste na prestação de serviços



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

técnicos NÃO CONTINUADOS objetivando a mobilização, capacitação e identificação de possíveis produtores agroextrativistas para cooperação e fornecimento de açaí manejado para Cooperativa Amazonbai atuante na região; elaboração de documentos, relatórios e visitas de campo.

- 5.1.2. Atividades de desenvolvimento regional e de inclusão produtiva apoiadas pela Codevasf objetos da prestação de serviços: apicultura, aquicultura e pesca, artesanato, bovinocultura, corte e costura, extrativismo, horticultura, irrigação para agricultura familiar, mecanização agrícola, panificação, tratamentos culturais, turismo, uso sustentável de solo, água e resíduos sólidos e outras potencialidades regionais.
- 5.1.3. Os serviços serão dimensionados como ATIVIDADES, tipificados no item 5.2, que devem ser elaborados pela CONTRATADA conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR), e normas e especificações específicas apresentadas em cada Ordem de Serviço por Atividade (OSA).
- 5.1.4. As ATIVIDADES são o instrumento de planejamento, medição e pagamento do CONTRATO. As ATIVIDADES são passíveis de subdivisão ou agrupamento conforme determinação da Codevasf.
- 5.1.5. As ATIVIDADES serão especificados na OSA, que irá detalhar o quantitativo de mão-de-obra e demais insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.
- 5.1.6. As ORDENS DE SERVIÇOS POR ATIVIDADE - OSA serão emitidas 30 (trinta) dias antes do início das atividades, e deverão ser executadas conforme definição da CONTRATANTE.
- 5.1.7. A Codevasf se guardará no direito de emitir a OSA, caso seja necessário, em período inferior de 30 (trinta) dias, em entendimento com a contratada.

5.2. Atividades a serem desenvolvidas

5.2.1. Mobilização, identificação, cadastramento dos possíveis produtores cooperados

5.2.1.1. Realizar as reuniões de mobilização prévia, articulação e organização da comunidade, para apresentação das ações do manejo sustentável de açaí certificação FSC e Orgânico e cooperação à Cooperativa Amazonbai com inclusão produtiva, apoiadas pela CODEVASF e de outras instituições com atuação na região.

5.2.1.1.1. **Realização de evento com uma reunião e uma palestra com carga horária mínima de 01 hora e máxima de 02 horas para cada tema e em cada local, devendo ter no máximo 50 pessoas por tema. Local de realização Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).**

5.2.1.2. Apoiar a Cooperativa Amazonbai na promoção e envolvimento dos parceiros locais, principalmente instituições atuantes municipais, estaduais e federais, de ATER, de ensino/pesquisa e de desenvolvimento da agropecuária regional.

5.2.1.3. Apoiar a CODEVASF na identificação, cadastramento e avaliação dos possíveis beneficiários das ações de desenvolvimento regional.

5.2.2. Sensibilização e capacitação técnica

5.2.2.1. Realizar reuniões, palestras, treinamentos e capacitações de produtores agroextrativistas interessados em fazer inclusão produtiva do manejo de açaí nos territórios de atuação da Amazonbai. **Local de realização Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).**



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

5.2.2.2. As palestras e reuniões deverão abordar dentre outros temas, gestão e organização, cooperativismo e boas práticas de produção sustentável em manejo de açaí, com carga horária mínima de **01 hora e máxima de 02 horas para cada tema/local de realização.**

5.2.2.2.1. **Realização de evento com uma reunião e uma palestra com carga horária mínima de 01 hora e máxima de 02 horas para cada tema e em cada local, devendo ter no máximo 50 pessoas por tema/local de realização. Local de realização Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).**

5.2.2.2.2. Durante as mobilizações, treinamentos e capacitações devem ser fornecidos para todos os participantes:

- a) Material didático;
- b) Alimentação (lanches);
- c) Certificado;

5.2.2.2.3. A contratada é responsável pela disposição de equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários às atividades contratadas.

5.2.2.3. **Treinamento e Capacitação Técnica** abordar dentre outros temas, agregação de valor à produção, incremento da produtividade, boas práticas de manejo e produção sustentável do açaí, com carga horária mínima de **08 horas e máxima de 20 horas para cada tema em cada local, devendo ter no máximo 25 pessoas por turma/local de realização.**

5.2.2.3.1. Durante as mobilizações, treinamentos e capacitações devem ser fornecidos para todos os participantes:

- d) Material didático;
- e) Alimentação (lanches e almoço);
- f) Certificado;

5.2.2.3.2. A contratada é responsável pela disposição de equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários às atividades contratadas.

5.2.3. Acompanhamento da atividade de mobilização e coleta de informações.

5.2.3.1. Realizar visitas de acompanhamento técnico aos beneficiários após as atividades de mobilização e treinamentos afim de levantar o quantitativo de produtores interessados no modelo de produção proposto pela Cooperativa Amazonbai e averiguar as necessidades individuais de cada produtor no que se refere à assistência técnica, EPIs e informações sobre o processo de cooperação à Amazonbai.

5.2.3.2. Apoio à Amazonbai nos trabalhos de georreferenciamento, coleta de informações e registro fotográfico da área dos produtores interessados e que receberam as visitas.

5.2.4. Relatórios Periódicos

5.2.4.1. Deverão ser elaborados RELATÓRIOS das atividades e do progresso das ações. O documento será apresentado pela contratada, onde traduz o resultado dos serviços ou de componentes dos serviços. O relatório conterà, no mínimo:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 5.2.4.1.1. Relato das atividades gerais realizadas;
- 5.2.4.1.2. Relação dos beneficiários mobilizados, treinados e capacitados com a lista de presença e registro fotográfico das reuniões de mobilização e dias de treinamento e capacitação.
- 5.2.4.1.3. Relação dos produtores visitados/atendidos de acordo com a fichas de identificação de beneficiários;
- 5.2.4.1.4. Número de famílias beneficiadas por comunidade;
- 5.2.4.1.5. Número de beneficiários que participaram das capacitações e treinamentos;
- 5.2.4.1.6. Relação das demais agências, institutos, secretarias municipais e estaduais envolvidas nas atividades;
- 5.2.4.1.7. Anexos (Atas de reuniões elaboradas individualmente para cada visita/entrega, com as assinaturas dos participantes de cada reunião, assinadas pelo responsável pela entidade visitada, participantes e pelo técnico entrevistador; Questionários de levantamentos das atividades produtivas desenvolvidas, aptidões e demais informações relacionadas as famílias/comunidades; registro fotográfico das atividades gerais e outros).
- 5.2.4.1.8. Coordenadas georreferenciadas dos produtores e comunidades identificadas, visitadas e beneficiadas com os treinamentos e capacitações;
- 5.2.4.1.9. Registro de ocorrências e justificativas.

5.2.5. Relatório Final

- 5.2.5.1. A contratada deverá apresentar o RELATÓRIO FINAL CONCLUSIVO consolidando as informações coletadas no decorrer da execução das atividades, fornecendo análises, indicadores e os resultados alcançados.

5.3. Equipe Técnica de Execução

As atividades serão executadas pela **equipe técnica de execução** sob **fiscalização da Codevasf e acompanhamento da cooperativa**.

- 5.3.1. A Equipe Técnica de Execução é formada pelos seguintes profissionais com ou sem vínculo com a contratada:

- 5.3.1.1. Profissional Nível Superior: Formação em curso superior, com experiência comprovada no exercício da profissão e atuação na área definida. A formação de cada profissional será definida na Ordem de Serviço por Atividade.

- 5.3.1.1.1. Deverá ter formação em: Engenharia Agrícola ou Agronomia ou Engenharia Florestal ou Engenharia de Pesca ou Medicina Veterinária ou Zootecnia ou Engenharia Agropecuária ou Assistência Social ou Economia Doméstico ou Ciência da Computação, Administração ou Economia ou Pedagogia ou áreas similares.

- 5.3.1.1.2. Profissional de Nível Técnico Médio: Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuária ou Similar, com experiência comprovada em trabalho de assistência técnica e/ou apoio nas ações de mobilização, seleção, cadastramento, avaliação e/ou capacitação de produtores e/ou manutenção de máquinas e equipamentos e/ou acompanhamento de propriedades agropecuárias.

- 5.3.2. A Comprovação de **experiência técnica-profissional** dos membros da **Equipe de Apoio**, serão exigidas na Ordem de Serviço por Atividade (OSA), representado por ficha curricular (ANEXO V – MODELO DE FICHA CURRICULAR) com comprovantes de formação,



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

experiência técnica e tecnológica. Deixar de apresentar funcionário sem as qualificações requisitadas é tipificado como infração contratual passível de sanções.

5.3.2.1. Serão exigidos como comprovante de formação da Ficha Curricular:

- a) Diploma de graduação ou curso técnico expedido por instituições educacionais credenciadas no Ministério da Educação (MEC);
- b) Carteira de Identidade Profissional ou Certidão de Registro de Pessoa Física expedida pelo Conselho Regional específico da categoria profissional;

5.3.2.2. Serão exigidos como comprovantes de experiência técnica da Ficha Curricular, conforme experiência mínima exigida para cada tipo de profissional, certidão ou atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3.3. Durante a execução do CONTRATO os profissionais indicados podem ser substituídos por profissional de experiência equivalente ou superior a exigida neste TR, desde que aprovado previamente pela CODEVASF após análise da Ficha Curricular e respectivos comprovantes.

5.4. Considerações gerais da prestação de serviço:

5.4.1. O **dimensionamento de execução**, será determinado via Ordem de Serviço por Atividades (OSA), o qual constará as atividades a serem executadas, quantitativo de mão-de-obra e insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.

5.4.1.1. A lista das atividades, da ordem e prioridade de execução, bem como, o dimensionamento de mão-de-obra e insumos por ATIVIDADE, poderão sofrer alteração ao longo da execução do CONTRATO, conforme comunicação prévia da CODEVASF e respeitado os quantitativos totais e preços unitários contratados, e o prazo de vigência do CONTRATO. Tal modificação pode ocorrer devido a mudança em regulamentações infralegais, bem como exigências dos órgãos fiscalizadores, ou conveniência/necessidade da CODEVASF.

5.4.1.2. Os insumos do contrato estão constantes no ANEXO III - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS, especificados por demanda via Ordem de Serviço por ATIVIDADES (OSA), respeitado os preços unitários contratados;

5.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração da CODEVASF, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5.4.3. O regime contratual entre a CONTRATADA e os membros das equipes, empregatício ou não, deverá respeitar a Legislação vigente, com respectivos encargos e despesas fiscais detalhadas na Proposta Financeira.

5.4.4. Os serviços vinculados a equipe da Coordenação Geral, deverão executados na sede da 11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá, conforme Ordem de Serviço por ATIVIDADE (OSA).

5.4.5. Os serviços inerentes às equipes de apoio nos estados serão executados em campo ou por meio de home office, conforme demanda da Codevasf, de acordo com Ordem de Serviço por ATIVIDADE (OSA).

5.4.6. A Codevasf **não arcará com despesas de escritórios e/ou estruturas semelhantes** para as equipes de apoio nos locais onde serão prestados os serviços descritos neste Termo de Referência.

5.4.7. Caso ocorra a contratação, a quantidade mínima a ser contratada será de:

5.4.7.1. Item 1: 01 unidade.

6. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Trata-se de serviço comum de capacitação e treinamento, de caráter não continuado e com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva, a ser contratado mediante licitação, na modalidade Concorrência, em sua forma eletrônica.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

6.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

6.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Conforme Estudos Preliminares e Detalhamento no Item 5, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

7.1.1. Serviço técnico não continuado de mobilização, capacitação e treinamento, com fornecimento de mão de obra sem regime de dedicação exclusiva;

7.1.2. Apresentação de equipe técnica de execução conforme item 5.3.

7.1.3. O contrato será executado, de acordo com a Ordem de Serviço de Atividades, dentro do prazo de validade de um ano a partir da assinatura da Ata.

7.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

8.1. Poderão participar da presente licitação empresas do ramo, pertinentes e compatíveis com o objeto desta licitação, nacionais ou estrangeiras, isoladamente, que atendam às exigências deste TR e seus anexos.

8.1.1. As empresas estrangeiras poderão participar nas mesmas condições das empresas nacionais.

8.2. CONSÓRCIO

8.2.1. Não será permitida a participação de consórcio. Em conformidade com o objeto.

8.3. SUBCONTRATAÇÃO

8.3.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste Termo de Referência. Em conformidade com o objeto.

8.4. PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA

8.4.1. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto 8.538 de 06/10/2015.

9. VISITA AO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. O atestado de visita aos locais dos serviços **não será obrigatório**, porém, é de inteira responsabilidade do licitante tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros, bem como a verificação das dificuldades e dimensionamento dos dados indispensáveis à apresentação da proposta e execução do contrato. A não verificação dessas dificuldades não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais que venham a ser estabelecidos. Entende-se que os custos propostos cobrirão quaisquer dificuldades decorrentes da localização do serviço.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 9.1.1. Os custos de visita aos locais de execução dos serviços correrão por exclusiva conta da LICITANTE.
- 9.1.2. Em caso de dúvidas sobre onde serão executados os serviços objetos deste Termo de Referência ou para marca/agendar a visita, as empresas interessadas poderão optar por entrar em contato com a Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial (11ª/GRR) no e-mail 11a.grr@codevasf.gov.br, da CODEVASF, em Macapá, no estado do Amapá, no telefone (61) 99162-3609.
- 9.1.3. A visita ao local onde serão executados os serviços deverá ser marcada com antecedência de pelo menos 48 (quarenta e oito) horas e deverá ser realizada em horário comercial.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 10.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 10.1.1. Os serviços serão dimensionados como ATIVIDADES, tipificados no item 5.2, que devem ser elaborados pela CONTRATADA conforme normas e especificações gerais apresentadas neste Termo de Referência (TR), e normas e especificações específicas apresentadas em cada Ordem de Serviço por Atividade (OSA).
 - 10.1.2. As ATIVIDADES são o instrumento de planejamento, medição e pagamento do CONTRATO. As ATIVIDADES são passíveis de subdivisão ou agrupamento conforme determinação da Codevasf.
 - 10.1.3. As ATIVIDADES serão especificados na OSA, que irá detalhar o quantitativo de mão-de-obra e demais insumos, especificações técnicas e prazos para a execução.
- 10.2. A execução dos serviços será iniciada, após a assinatura da Ata, com a emissão da Ordem de Serviço por Atividade na forma que segue:
 - 10.2.1. As ORDENS DE SERVIÇOS POR ATIVIDADE - OSA serão emitidas 30 (trinta) dias antes do início das atividades, e deverão ser executadas conforme definição da CONTRATANTE.
 - 10.2.1.1. A Ordem de Serviço por Atividade conterá o(s) local(is) de execução, a(s) data(s) prevista(s) para execução, o número de mobilizados/capacitados.
 - 10.2.2. A Codevasf se guardará no direito de emitir a OSA, caso seja necessário, em período inferior de 30 (trinta) dias, em entendimento com a contratada.

11. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 11.1. Não haverá disponibilização de material de consumo e/ou de uso duradouro em favor da Administração.

12. UNIFORMES

- 12.1. Não haverá necessidade de uso de uniformes.

13. PROPOSTA

- 13.1. As propostas de preços deverão conter no mínimo o seguinte:
 - a) Nome, endereço, cidade, estado e país do prestador de serviço ofertado;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- b) As especificações técnicas claras, completas e minuciosas dos fornecimentos ofertados, em conformidade com este Termo de Referência, podendo ser apresentada sob a forma de literatura, catálogo, desenhos e dados;
 - b1) Caso o licitante venha a fazer observações quanto aos requisitos técnicos exigidos nas especificações, o mesmo deverá explicitar, em sua proposta, uma lista de desvios em relação ao exigido, informando razões que a levaram a apresentar tais observações, fato este sujeito à aprovação pela Codevasf.
 - c) Planilha de preços unitários e totais ofertados para as mobilizações e capacitações, devidamente preenchida, com clareza e sem rasuras;
 - d) Serão de responsabilidade do licitante vencedor o fornecimento abaixo, cujos custos correrão por sua exclusiva conta:
 - d1) Relação de **equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários às atividades contratadas.**
- 13.1.1. Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos, seguro, transporte, carga e descarga do material, mão-de-obra, leis sociais, encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributos (ICMS, PIS, COFINS, IRRF, CSLL e IPI), e quaisquer encargos/taxas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, nos fornecimentos objeto deste termo de Referência. No caso de omissão, considerar-se-ão como inclusas nos preços.
- 13.1.2. Para efeito do disposto no subitem acima o licitante deverá considerar a tributação plena até o local de entrega dos equipamentos, considerando que a CODEVASF não possui inscrição estadual, sendo considerada consumidora final. É de responsabilidade do licitante arcar com todos os tributos incidentes. A proposta deverá indicar em reais os preços dos materiais e serviços ofertados, com menção discriminada da referida tributação. A concorrente será responsável por quaisquer acréscimos que ocorrerem pela não observância desta particularidade.
- 13.1.3. Será considerada a melhor proposta, a que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL avaliado, POR ITEM OU GRUPO (conforme o caso), conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

14. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

14.1. Deverá ser apresentada em conformidade com as prescrições das leis que regem a matéria, de acordo com a previsão estabelecida no instrumento convocatório.

14.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.2.1. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

- 14.2.1.1. Registro ou inscrição da empresa licitante na entidade profissional, em plena validade;
- 14.2.1.2. Comprovação que já executou objeto compatível, em prazo, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência mínima de três anos na execução de objeto semelhante ao da contratação, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.
- 14.2.1.3. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 14.2.1.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.
- 14.2.1.5. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 14.2.1.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017.

14.2.2. Qualificação econômico-financeira

- 14.2.2.1. As licitantes deverão apresentar, na fase de habilitação, capital social mínimo de 10% (dez por cento) do valor orçado pela Codevasf no item da licitação que concorrer, não sendo de forma acumulativa.

15. ORÇAMENTO DE REFERÊNCIA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 15.1. A Codevasf se propõe a pagar pelos fornecimentos, objeto desta licitação, o valor máximo global de **R\$ 204.510,90 (duzentos e quatro mil e quinhentos e dez reais e noventa centavos)**, a preços de março/2024, conforme indicado na Planilha de Quantidades, Preços Orçados e Especificações Técnicas, constante do Anexo III do Termo de Referência.
- 15.2. Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta do seguinte Programa de Trabalho: 20608221700SX 0001 – Plano Interno: AP0000A0052 – Fonte: 1444 – Natureza da Despesa: 339039.

16. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS DOS SERVIÇOS

- 16.1. O prazo para execução do CONTRATO deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses (365 dias), contados a partir da data da emissão da primeira ORDEM DE SERVIÇO POR ATIVIDADE (OSA), podendo ter a sua duração prorrogada por interesse da Contratante e mediante manifestação expressa das partes.
- 16.2. O prazo máximo para emissão da Ordem de Serviço é de 60 (sessenta) dias.
 - 16.2.1. A execução do CONTRATO é por demanda, com execução por atividade definida por Ordem de Serviço por Atividade (OSA), que definirá a lista de atividades/serviços a serem executados periodicamente (preferencialmente mensal), além das especificações técnicas, insumos necessários (incluindo mão-de-obra) e demais definições.
- 16.3. O prazo para vigência do contrato, contado em dias, a partir da data de sua assinatura, compreende o prazo máximo para emissão da Ordem de Serviços, o prazo de execução do objeto informado acima, acrescido de mais 30 (trinta) dias para pagamento da Nota Fiscal e mais 60 (sessenta) dias consecutivos para recebimento definitivo e expedição do Termo de Encerramento Físico dos Serviços, perfazendo um prazo total de vigência de 515 dias.

17. FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 17.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata os incisos I e II do art. 106 do RILC, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.
- 17.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 17.4.1. O prazo de validade;
 - 17.4.2. A data da emissão;
 - 17.4.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 17.4.4. O período de prestação dos serviços;
 - 17.4.5. O valor a pagar; e
 - 17.4.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 17.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 17.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 17.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 17.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 17.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 17.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 17.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**Ministério do Desenvolvimento Regional**Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 17.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.
- 17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.
- 17.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 17.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AM = P \times I$$

Onde:

- AM = Atualização Monetária;
- P = Valor da Parcela a ser paga;
- I = Percentual de atualização monetária, assim apurado:

$$I = \left[\left(\frac{1+im1}{100} \right)^{dm1/30} \times \left(\frac{1+im2}{100} \right)^{dm2/30} \times \dots \times \left(\frac{1+imn}{100} \right)^{dmn/30} \right] - 1$$

Onde:

- i = Variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA no mês "m";
- d = Número de dias em atraso no mês "m";
- m = Meses considerados para o cálculo da atualização monetária.

18. DA CONTA DEPÓSITO VINCULADA

- 18.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.
- 18.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 18.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- 18.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 18.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 18.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:
- 18.4.1.1. Parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;
- 18.4.1.2. Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;
- 18.4.1.3. Parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e
- 18.4.1.4. Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.
- 18.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:
- 18.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;
- 18.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;
- 18.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
- 18.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.
- 18.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 18.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.
- 18.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.
- 18.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.
- 18.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.
- 18.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.
- 18.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.
- 18.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

18.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

18.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

18.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

19. REACTUAÇÃO DOS PREÇOS

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Contratante, do índice INCC (1464784), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

$$R = V \left[\frac{I1 - I0}{I0} \right], \text{ onde:}$$

Onde:

“R” é o valor do reajuste procurado

“V” é o Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada

“I1” é o Índice relativo ao mês do reajustamento

“I0” é o índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação

19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

19.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

20. MULTAS



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 20.1. Nos casos de atrasos na execução do fornecimento do objeto contratado, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de multa sobre o valor do contrato/ordem de fornecimento por dia, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento por dia de atraso na entrega, até o máximo de 12% (doze por cento).
- 20.2. Nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, por culpa exclusiva da CONTRATADA, será cobrada multa baseada no valor do contrato/ordem de fornecimento, sem prejuízo das demais sanções previstas na legislação e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos, conforme abaixo:
- a) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de inexecução parcial do contrato/ordem de fornecimento conforme a Tabela 1;
- b) Até o máximo de 10% (dez por cento) do valor do contrato no caso de descumprimento das obrigações contratuais descritas na Tabela 2;
- c) 12% (doze por cento) do valor do contrato/ordem de fornecimento no caso de inexecução total.

Tabela 01 – Inadimplências e o respectivo grau de penalidade - inexecução parcial

Inadimplências	Grau de Penalidade	Percentual do valor do contrato
Execução parcial de até 80% do valor contratual	01	2%
Execução parcial de até 60% do valor contratual	02	4%
Execução parcial de até 40% do valor contratual	03	8%
Execução parcial de até 20% do valor contratual	04	10%

Tabela 02 – Descumprimento de obrigação contratual e a respectivo penalidade

Ocorrência	Cálculo da multa
Não atendimento às determinações estipuladas pela FISCALIZAÇÃO, no prazo por ela estabelecido, desde que seja comunicada à CONTRATADA, através de comunicação formal do fiscal.	R\$ 100,00 por dia de atraso
Não apresentação de itens exigidos em cláusulas editalícias ou contratuais, dentro do prazo estabelecido.	R\$ 500,00 por dia de atraso

- 20.3. Comprovando o impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificados e aceitos pela FISCALIZAÇÃO, em relação a um dos eventos arrolados na Tabela 01, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 20.4. As multas aplicadas não poderão ser inferiores a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado, conforme previsão do artigo 167, do RILC.
- 20.5. Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Codevasf, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:
- a) A multa será descontada da garantia prestada pela contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 20.6. O licitante vencedor terá um prazo inicialmente de 10 (dez) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 10(dez) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 20.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá dar provimento ou não ao recurso.
- 20.8. Em caso de provimento do recurso, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 20.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Como garantia para a completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Garantia de Execução" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, que deverá ser entregue em até 10(dez) dias úteis após a sua assinatura, em espécie, Seguro Garantia emitida por seguradora autorizada pela SUSEP ou Fiança Bancária, a critério da contratada.
- 21.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento). Conforme alínea e, subitem 3.1, Anexo VII-F, IN nº 5/2017.
- 21.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Codevasf a promover a rescisão do contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe art. 155 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CODEVASF.
- 21.1.3. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na Área da Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial (11ª/GRR) da 11ª Superintendência Regional - 11ª/GTR, da Codevasf.
- 21.2. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 dias após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.
- 21.3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - b) Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - c) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
 - d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 21.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 21.5. A garantia na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverá estar em vigor e com cobertura até 90 (noventa) dias após o término do prazo de vigência do contrato.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 21.6. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.
- 21.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 21.8. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão contratual, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 21.9. A ordem de serviço não será emitida antes do recolhimento da garantia contratual.
- 21.10. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão contratual, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 21.11. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Garantia de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.

22. FISCALIZAÇÃO

- 22.1. A gestão do contrato, bem como a fiscalização da execução dos serviços será realizada pela CODEVASF, por técnicos designados, a quem compete verificar se o Licitante vencedor está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.
- 22.2. A Fiscalização deverá verificar, periodicamente, no decorrer da execução do contrato, se o Licitante vencedor mantém, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.
- 22.3. A Fiscalização terá poderes para agir e decidir perante a Contratada, inclusive rejeitando fornecimentos que estiverem em desacordo com o Contrato, com as Normas Técnicas vigentes relacionadas ao objeto deste Termo de Referência e com a melhor técnica consagrada pelo uso, obrigando-se desde já a Contratada a assegurar e facilitar o acesso da Fiscalização, aos materiais, e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 22.4. A Fiscalização terá plenos poderes para sustar qualquer serviço que não esteja sendo executado dentro dos termos do contrato, dando conhecimento do fato à Área Gerência Regional de Revitalização e Desenvolvimento Territorial (11ª/GRR) da 11ª Superintendência Regional, da Codevasf, responsável pela execução do contrato.
- 22.5. Cabe à Fiscalização verificar a ocorrência de fatos para os quais haja sido estipulada qualquer penalidade contratual. A Fiscalização informará ao setor competente quanto ao fato, instruindo o seu relatório com os documentos necessários, e em caso de multa, a indicação do seu valor.
- 22.6. Das decisões da Fiscalização poderá a Contratada recorrer à 11ª Superintendência Regional da Codevasf, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.
- 22.7. A ação e/ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da integral responsabilidade pela execução do objeto deste contrato.
- 22.8. Fica assegurado aos técnicos da CODEVASF o direito de a seu exclusivo critério, acompanhar, fiscalizar e participar, total ou parcialmente, diretamente ou através de terceiros, da execução dos fornecimentos prestados pelo licitante vencedor, com livre acesso ao local de trabalho para obtenção de quaisquer esclarecimentos julgados necessários à execução dos fornecimentos.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 22.9. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis
- 22.10. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 22.10.1. Entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 22.10.1.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 22.10.1.2. Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- 22.10.1.3. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 22.10.1.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 22.10.2. Entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 22.10.2.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 22.10.2.2. Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 22.10.2.3. Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 22.10.2.4. Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 22.10.2.5. Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 22.10.3. Entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 22.10.3.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 22.10.3.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 22.10.3.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 22.10.3.4. Exames médicos admissionais dos empregados dispensados.
- 22.11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 22.11.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 - 22.11.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
 - 22.11.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 22.12. No caso de cooperativas:
- 22.12.1. Recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;
 - 22.12.2. recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;
 - 22.12.3. Comprovante de distribuição de sobras e produção;
 - 22.12.4. Comprovante da aplicação do Fundo Assistência Técnica Educacional e Social (FATES);
 - 22.12.5. Comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
 - 22.12.6. Comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias; e
 - 22.12.7. Eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.
- 22.13. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 22.14. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem **Erro! Fonte de referência não encontrada.** acima deverão ser apresentados.
- 22.15. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 22.16. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 22.17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficialiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 22.18. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts 155 a 158 do RILC e legislação pertinente.
- 22.19. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 22.20. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 22.20.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 22.20.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 22.20.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 22.21. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 22.22. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 22.23. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 22.24. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 22.25. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.26. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 22.27. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 22.28. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 22.29. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 22.30. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais, nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017.
- 22.31. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 22.32. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 22.33. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

22.34. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

23. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

23.1. A avaliação da execução do objeto utilizará, além dos instrumentos de gestão descritos no ANEXO IV, o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

23.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

- a) Unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado;
- b) Produtividade de referência ou critérios de qualidade para a execução contratual;
- c) Indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa.

23.3. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

23.3.1. Não produziu os resultados acordados;

23.3.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

23.3.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

24. RECEBIMENTO DEFINITIVO DOS SERVIÇOS

24.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.

24.2. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual.

24.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.3.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

24.4. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 24.4.1. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 24.4.2. O fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 24.5. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 24.6. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 24.7. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 24.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 24.8.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 24.9. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 24.9.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 24.9.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 24.9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base nos critérios descritos no item 23, ou instrumento substituto.
- 24.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 24.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 25. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**
- 25.1. O licitante vencedor deverá observar os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental, no que couber, conforme a Instrução Normativa SLTI/MP nº 01/2010:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 25.2. Use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedecem às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- 25.3. Adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- 25.4. Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- 25.5. Forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- 25.6. Realize um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 25.7. Realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 25.8. Respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
- 25.9. Preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.
- 25.10. Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;
- 25.11. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 25.12. Que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
- 25.13. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr (VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
- 25.14. O licitante vencedor deverá apresentar certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências supracitadas.
- 25.15. Em caso de inexistência de certificação que ateste a adequação, a Codevasf poderá realizar diligências para verificar a adequação do produto às exigências deste TR, antes da assinatura do contrato, correndo as despesas por conta do licitante vencedor. Caso não se confirme a adequação do produto, a proposta vencedora será desclassificada.
- 25.16. Caso a contratada seja detentora da norma ISO 14000, poderá apresentar certificação que substitui as exigências do item 16.1.1 e deve apresentar a adoção das práticas previstas nas normas, bem como o desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 25.17. A CONTRATADA deverá atender à legislação pertinente à proteção da integridade física e da saúde dos trabalhadores durante a realização dos serviços, conforme dispõe a Lei nº 6.514 de 22/12/1977, Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, do ISSO e deverá:
- 25.17.1. Cumprir e fazer cumprir as Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho – NRs, pertinentes à natureza dos serviços a serem desenvolvidos;
 - 25.17.2. Elaborar os Programas PPRA e PCMSO, além do PCMAT nos casos previstos na NR-18, nos serviços que são obrigatórios;
 - 25.17.3. Manter nos Eixos, o SESMT conforme dimensionamento disposto no Quadro II da NR-4, nos serviços que são obrigatórios.
- 25.18. A CONTRATADA deverá atender às diretrizes estabelecidas no RILC e na legislação de Licitações (Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021) como diretrizes de sustentabilidade critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável por meio das contratações realizadas pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e pelas empresas estatais.
- 25.19. A CONTRATADA deverá atender os critérios estabelecidos na Instrução Normativa nº 1, de 19/01/2010 (MPOG) que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- 25.20. A CONTRATADA deverá observar as normas do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO e as normas ISO nº 14.000 da Organização Internacional para a Padronização (International Organization for Standardization).

26. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 26.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos insumos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste TR, nas OS e em sua Proposta;
- 26.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 26.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 26.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 26.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 26.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal/Estadual do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 26.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 26.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 26.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 26.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 26.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 26.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 26.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 26.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 26.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 26.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 26.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 26.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 26.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, nos termos do art. 63, da **IN SEGES/MPDG nº 5/2017**.
- 26.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante.
- 26.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 26.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da **Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017**:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 26.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utiliza-los sem limitações.
- 26.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 26.23. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 26.24. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 26.25. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 26.26. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente.
- 26.27. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.
- 26.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração.
- 26.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 26.30. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 26.30.1. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 26.30.2. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 26.30.3. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 26.31. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 26.32. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 26.32.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 26.33. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 26.34. A CONTRATADA deverá investir em medidas de promoção da ética e de prevenção da corrupção que contribuam para um ambiente mais íntegro, ético e transparente no setor privado e em suas relações como o setor público, comprometendo-se a atuar contrariamente a quaisquer manifestações de corrupção, atuando junto a seus fornecedores e parceiros privados a também conhecer e cumprir as previsões da Lei 12.846/2013, do Decreto nº 11.129 de julho de 2022, da lei 13.303/2016, e da Política de Integridade da Codevasf, abstenendo-se, ainda, de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, denunciando a prática de irregularidades que tiver conhecimento por meios dos canais de denúncias disponíveis.
- 26.35. Acatar as orientações da Codevasf, notadamente quanto ao cumprimento das Normas Internas, de Segurança e Medicina do Trabalho.
- 26.36. Assumir a inteira responsabilidade pelo transporte interno e externo do pessoal até o local dos serviços.
- 26.37. Responsabilizar-se pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, sem qualquer vinculação empregatícia com a Codevasf, necessária à execução dos serviços objeto do CONTRATO.
- 26.38. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação tributária, trabalhista, securitária, previdenciária, os quais, exclusivamente, correrão por sua conta, inclusive o registro do serviço contratado junto ao conselho de classe competente.
- 26.39. Assegurar e facilitar o acesso do FISCAL, aos serviços e a todos os elementos que forem necessários ao desempenho de sua missão.
- 26.40. Promover a substituição dos profissionais integrantes da equipe técnica somente quando caracterizada a superveniência das situações de caso fortuito ou força maior, sendo que a substituição deverá ser feita por profissional de perfil técnico equivalente ou superior e mediante prévia autorização da Codevasf.
- 26.41. Na hipótese de eventuais Termos Aditivos, que venham acrescentar o valor da contratação, a CONTRATADA deverá reforçar a garantia/caução inicial durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5,0% (cinco por cento) do valor vigente do CONTRATO (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos quando aplicável).



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 26.42. Conceder livre acesso aos seus documentos e registros contábeis, referentes ao objeto da licitação, para os servidores ou empregados da Codevasf e dos órgãos de controle interno e externo.
- 26.43. Desfazer e corrigir os serviços rejeitados pelo FISCAL dentro do prazo estabelecido por ele, arcando com todas as despesas necessárias.
- 26.44. Obter e arcar com os gastos de todas as licenças e franquias, pagar encargos sociais e impostos municipais, estaduais e federais que incidirem sobre a execução dos serviços.
- 26.45. Assumir toda a responsabilidade pela execução dos serviços contratados perante a Codevasf e terceiros, na forma da legislação em vigor, bem como por danos resultantes do mau procedimento, dolo ou culpa de empregados ou prepostos seus, e ainda, pelo fiel cumprimento das leis e normas vigentes, mantendo a Codevasf isenta de quaisquer penalidades e responsabilidades de qualquer natureza pela infringência da legislação em vigor, por parte da CONTRATADA.
- 26.46. Caso a CONTRATADA seja registrada em região diferente daquela em que serão executados os serviços objeto deste TR, deverá apresentar visto, novo registro ou dispensa de registro, em conformidade com disposto nos arts. 5º, 6º e 7º da Resolução CONFEA nº 336 de 27 de outubro de 1989 (para profissionais vinculados ao CREA).
- 26.47. A CONTRATADA será responsável por quaisquer acidentes de trabalho referentes a seu pessoal que venham a ocorrer por conta do serviço contratado e/ou por ela causado a terceiros.
- 26.48. A CONTRATADA será responsável, perante a Codevasf, pela qualidade do total dos serviços, no que diz respeito à observância de normas técnicas e códigos profissionais, inclusive, quando da execução da obra objeto do presente projeto, o projetista poderá ser acionado em caso de alterações, erros ou falhas de projetos, ou simplesmente para dirimir dúvidas.
- 26.49. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências para proteger o meio ambiente, nos âmbitos interno e externo ao local de execução dos serviços, obedecendo às instruções advindas da Fiscalização, além de evitar danos e aborrecimentos às pessoas e/ou propriedades privadas ou públicas.
- 26.50. A CONTRATADA entende e aceita que é condicionante para a execução dos serviços objeto da presente licitação atender ainda às seguintes normas complementares:
- 26.50.1. Códigos, leis, decretos, portarias e normas federais, estaduais e municipais, inclusive normas de concessionárias de serviços públicos, e as normas técnicas da Codevasf.
- 26.51. A CONTRATADA designará o COORDENADOR GERAL como PREPOSTO da CONTRATADA, sendo o responsável técnico e administrativo durante o período de vigência do CONTRATO, o qual deverá ser indicado mediante declaração. O PREPOSTO terá as seguintes responsabilidades:
- 26.51.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;
- 26.51.2. Encaminhar ao FISCAL todos relatórios e as faturas dos serviços prestados, após aprovação do respectivo serviço;
- 26.51.3. Tratar de questões técnicas e administrativas com o FISCAL, Equipes da Codevasf e sua própria equipe;
- 26.51.4. Representar a CONTRATADA nos casos necessários, junto à Fiscalização do CONTRATO.
- 27. OBRIGAÇÕES DA CODEVASF**
- 27.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 27.2. Esclarecer as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela CONTRATADA, através de correspondências protocoladas.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- 27.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 27.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 27.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 27.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 27.7. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
- 27.7.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 27.7.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 27.7.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
 - 27.7.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 27.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 27.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 27.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada.
- 27.11. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.
- 27.12. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 77 e seguintes do RILC.
- 27.13. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 28. MATRIZ DE RISCO**
- 28.1. A matriz de risco é cláusula contratual definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

- a) listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura do contrato, impactantes no equilíbrio econômico-financeiro da avença, e previsão de eventual necessidade de termo aditivo quando de sua ocorrência;
- b) estabelecimento preciso das frações do objeto em que haverá liberdade das contratadas para inovar em soluções metodológicas ou tecnológicas, em obrigações de resultado, em termos de modificação das soluções previamente delineadas no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;
- c) estabelecimento preciso das frações do objeto em que não haverá liberdade das contratadas para inovarem soluções metodológicas ou tecnológicas, devendo haver obrigação de identidade entre a execução e a solução pré-definida no anteprojeto ou no projeto básico da licitação;

28.2. A contratada não é responsável pelos riscos relacionados ao objeto do ajuste cuja responsabilidade na Matriz de Riscos seja da Codevasf.

28.3. A contratada é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados ao objeto do ajuste, inclusive, sem limitação, daqueles alocados para a contratada.

28.4. Constitui peça integrante do contrato a Matriz de Riscos, independentemente de transcrição no instrumento.

28.5. A contratada tem pleno conhecimento, quando da participação do processo licitatório, da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos e deve levar tais riscos em consideração na formulação de sua proposta.

28.6. O termo risco no contrato é designado como um evento ou uma condição incerta que, se ocorrer, tem um efeito em pelo menos um objetivo do objeto contratual. O risco é o resultado da combinação entre probabilidade de ocorrência de determinado evento futuro e o impacto resultante caso ele ocorra. Esse conceito pode ser ainda mais específico ao se classificar o risco como a probabilidade de ocorrência de um determinado evento que gere impactos econômicos positivos ou negativos, bem como no prazo de execução do contrato.

28.7. Sempre que atendidas as condições do contrato e mantidas as disposições do contrato e as disposições da matriz de riscos, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

28.8. A Contratada somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou aditivo de prazo nas hipóteses excluídas de sua responsabilidade na matriz de riscos.

28.9. Os casos omissos na matriz de riscos serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

28.10. A referida matriz de riscos é parte integrante do contrato, pois tais obrigações são de resultado e devidamente delimitadas neste TR.

29. CONDIÇÕES GERAIS

29.1. Este Termo de Referência e seus anexos farão parte integrante do contrato a ser firmado com a CONTRATADA, independentemente de transições.

30. ANEXOS

ANEXO I –JUSTIFICATIVA

ANEXO II - ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF

ANEXO III - ORÇAMENTO REFERENCIAL PARA OS SERVIÇOS



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

ANEXO IV – INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL

ANEXO V - MODELO DE FICHA CURRICULAR

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO VII – MAPA DE RISCOS



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

ANEXO I: JUSTIFICATIVA

Finalidade: este anexo tem por finalidade incluir exigências e particularidades em função da especificidade do serviço, previstas no Termo de Referência e que aqui após relacionadas passam a integrar o TR.

Justificativas:

Da necessidade da contratação

Justifica as razões de interesse público, pois é extremamente necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação. As políticas públicas voltadas para a solução das carências no Estado do Amapá têm proporcionado alguns progressos, sobretudo no que diz respeito a dotar as populações de materiais e equipamentos para melhoria nas condições laborais dos produtores, dos agricultores familiares principalmente das comunidades rurais difusas nesse estado. No entanto, a organização das comunidades de pequenos agricultores em torno de cooperativas que presem pelo manejo sustentável e seguro dos açaizais se faz necessária, visando possibilitar que o fornecimento de materiais e equipamentos favoreça de fato uma entidade com condições de administrar e gerenciar o uso das benfeitorias do projeto.

Numa perspectiva de que juntos os pequenos produtores agroextrativistas do Amapá podem ser mais fortes e assim poderem angariar uma melhoria na qualidade de vida é que se faz necessária a contratação de tais serviços de Mobilização e Capacitação de campo. Com o objetivo de proporcionar a organização dos pequenos agricultores em torno de uma entidade representativa que garanta a compra da produção do açaí de manejo a um preço mínimo, que proporcione capacitação com uso de EPIs e técnicas para inclusão produtiva é que se faz necessária a contratação dos serviços objeto da presente licitação.

Motivação da contratação, informar para fins de instrução do processo:

a) Os benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação são: fortalecimento do cooperativismo dos produtores em torno de uma entidade sólida e com histórico de atuação em prol da melhoria da qualidade de vida dos seus cooperados; aumento da produção do açaí de manejo; incremento de renda com venda do açaí a um preço mínimo (ou seja, nunca abaixo do valor estipulado em Assembleia); melhoria das condições de trabalho no campo, inclusão produtiva, etc.;

b) Perspectiva do aporte de recursos para aquisição e fornecimento de materiais e equipamentos por meio de emendas parlamentares para atendimento às demandas das comunidades de pequenos agricultores que fazem o manejo de açaí no Estado do Amapá.

Tipo de Serviço: Técnico de Capacitação (com fornecimento de material didático e alimentação)

Viável o pleito na modalidade concorrência comum utilizando como critério de julgamento o menor preço, uma vez que, o objeto da licitação pode ser ofertado por qualquer empresa do mercado que tenha corpo técnico capacitado e atenda as condições mínimas descritas no Termo de Referência.

O tipo de serviço objeto deste TR se caracteriza como um serviço Técnico de Capacitação (com fornecimento de material didático e alimentação) de prestação de serviços, sem tratar de atividades de alta complexidade a ser executado como suporte para a implantação e acompanhamento de projetos para agricultura familiar e pequenos produtores, bem como, articulações regionais. Além disso, o tipo de serviço é usual com a elaboração de relatórios, visitas, reuniões, apresentações, capacitações e estudos. Os serviços possuem padrões de desempenho e qualidade que são objetivamente definidos neste TR e atividades detalhadas no item 5.2., com metodologia objetiva de medição dos "padrões de desempenho e qualidade", apresentadas no ANEXO IV - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL.

Periodicidade de Prestação do Serviço: Por demanda.

A periodicidade de prestação do serviço do futuro contrato será por demanda da Codevasf na nova área de atuação, tendo em vista o alto número de demandas que tem sido apresentado após a inserção dessas novas áreas no escopo da área de atuação da Codevasf.

Modalidade Licitatória: Concorrência Eletrônica.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

A licitação reger-se-á pelo disposto na Lei 13.303/2016, Decreto nº 11.462/2023 e no RILC CODEVASF (2024), e respectivas alterações e regulamentos.

A concorrência eletrônica, é uma das quatro modalidades previstas na licitação, sendo essa destinada para aquisição de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia.

Contudo, nela existe uma série de critérios a serem observados, tais como previstos no art. 6º XXXVIII da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021:

- Menor preço;
- Melhor técnica ou conteúdo artístico;
- Técnica e preço;
- Maior retorno econômico;
- Maior desconto

Ressalta-se que a técnica envolvida na execução do fornecimento (ou serviços) objeto desta licitação é conhecida no mercado, possibilitando, por isso, sua descrição de forma objetiva, conforme consta das Especificações Técnicas que integrarão o Edital e planilhas de quantidades e preços máximos, caracterizando, portanto, o objeto licitado como bens/serviços comuns.

O essencial para a eficácia da licitação é que o escopo de fornecimento (ou serviços) sejam bem definidos e especificados de forma precisa e suficiente para identificar o produto final a ser obtido. O Termo de Referência e Especificações Técnicas definem de forma criteriosa e objetiva o escopo do fornecimento (ou serviços) que serão contratados.

Modo de Disputa: Aberto, Orçamento Público

Justifica-se o modo de disputa com base no princípio da publicidade. Conforme Acórdão nº 1502/2018 – Plenário TCU: “Nas licitações realizadas pelas empresas estatais, sempre que o orçamento de referência for utilizado como critério de aceitabilidade das propostas, sua divulgação no edital é obrigatória, e não facultativa, em observância ao princípio constitucional da publicidade e, ainda, por não haver no art. 34 da Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) proibição absoluta à revelação do orçamento”.

Critério de Julgamento: Menor Preço.

Justifica-se o critério de julgamento com base no princípio da economicidade. A qualidade do serviço não possui risco de ser afetado por se tratar de prestação de serviço comum, com padrões de desempenho e qualidade mínimos definidos objetivamente neste TR, para efeito de julgamento das propostas, execução do objeto e fiscalização do contrato.

Regime de execução: Empreitada por Preços Unitários.

O pagamento será por medições das unidades efetivamente executadas. Este regime de execução é o mais apropriado para o objeto da licitação, pois será pago somente os serviços efetivamente executados, mediante medições periódicas, dos preços unitários demandados pela CODEVASF e efetivamente executados pela CONTRATADA.

Da admissão de adesão dos órgãos não participantes (carona): Sim –

A adesão a Atas de Registro de Preços promove a eficiência nas contratações públicas, pois, por serem mais céleres, facilitam o planejamento da gestão, promovem economicidade ao contratar pelo melhor preço e pouco custo. Além de otimizar a gestão, sem se afastar-se dos princípios da Administração Pública quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, economicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, pode ser ainda uma alternativa de contratação no caso de necessidade de execução orçamentária, observando no caso em concreto a urgência na aquisição dos referidos bens. As adesões são ferramentas para otimizar o serviço público, no que diz respeito a eficiência e celeridade nas aquisições públicas.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

A contratação de bens e serviços no âmbito do Poder Público depende de uma série de procedimentos custosos, lentos e burocráticos. Já um procedimento de adesão a uma licitação torna bem mais simples e célere uma contratação necessária e urgente pelos órgãos públicos, inclusive pelas Superintendências Regionais da Codevasf. Não obstante ser auto-evidente a vantagem de uma adesão, esta se coloca como uma exceção ao dever de licitar.

Permissão de Participação de Consórcios: Não

Por se tratar de fornecimento de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a formação de consórcios com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Permissão de Participação de Cooperativas: Sim

Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas sob a forma de COOPERATIVAS uma vez que se enquadra o objeto da licitação de contrato de mão-de-obra para execução de prestação de serviços, havendo a necessidade de permissão de participação de empresas na forma de cooperativa, conforme estabelece a IN 05/2017.

Permissão de Subcontratação: Não

Por se tratar de fornecimento de serviços comuns, de baixa complexidade, a logística necessária para cumprimento do objeto não exige o envolvimento de empresas com diferentes especialidades, não sendo consequentemente pertinente a subcontratação com intuito de reforçar a capacidade técnica e financeira do licitante. As empresas isoladas podem perfeitamente conseguir preencher os requisitos necessários para tal.

Visita: Não obrigatória, mas recomendada.

Recomenda-se às LICITANTES que seja realizada a visita aos locais onde serão executados os serviços e suas circunvizinhanças, para tomar pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos a serem executados, avaliando os problemas futuros de modo que os custos propostos cubram quaisquer dificuldades decorrentes de sua execução, e obter, sob sua exclusiva responsabilidade, todas as informações que possam ser necessárias para a elaboração da proposta e execução do CONTRATO. A LICITANTE ao encaminhar a PROPOSTA, deverá encaminhar a DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (ANEXO VI), declarando automaticamente que conhece o local e que possui uma avaliação dos problemas futuros.

Declaração de compatibilidade com a LOA ou Plano Plurianual: Compatível

Os serviços a serem contratados serão executados no prazo de um ano, podendo ser prorrogados para prazo superior a um ano, conforme consta do Termo de Referência e a previsão de recursos orçamentários é compatível, conforme previsto no Plano Plurianual.

Desapropriação: Não aplicável

Não será necessária a desapropriação de imóveis particulares, sendo desnecessária a elaboração do Projeto de Desapropriação.

Garantia de Execução (caução): Exigida

É necessário para fins de emissão da Ordem de Serviço que a empresa contratada tenha apresentado a Garantia de Execução do Contrato.

Qualificação Técnica: Especificada

A Qualificação Técnica mínima foi especificada no item 5 de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados e dos produtos entregues.



Ministério do Desenvolvimento Regional

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba

11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

ANEXO II: ÁREA DE ATUAÇÃO DA CODEVASF





Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

**ANEXO III: ESCOPO DE FORNECIMENTO: PLANILHA DE QUANTIDADES,
PREÇOS ORÇADOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.**

Lote	ITEM	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UN	QT	VALOR (R\$)	
						UNITÁRIO	TOTAL
1	1	15431	<p>1.1 Mobilização e Sensibilização, identificação, cadastramento dos possíveis produtores cooperados, realizar reuniões de mobilização prévia, articulação e organização da comunidade, para apresentação das ações do manejo sustentável de açaí, certificação FSC e Orgânico, e cooperação à Cooperativa Amazonbai com inclusão produtiva, apoiadas pela CODEVASF e de outras instituições com atuação na região, com oferta de lanche para os alunos e material didático e Certificado impresso para todos os participantes, evento com uma reunião e uma palestra com carga horária mínima de 01 hora e máxima de 02 horas para cada tema, devendo ter no máximo 50 pessoas por tema. Local de realização: Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).</p> <p>1.2 Treinamento e Capacitação Técnica abordar dentre outros temas, agregação de valor à produção, incremento da produtividade, boas práticas de manejo e produção sustentável do açaí, com carga horária mínima de 08 horas e máxima de 20 horas para cada tema, devendo ter no máximo 25 pessoas por turma. Local de realização Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).</p> <p>1.2.1 Acompanhamento da atividade de mobilização e coleta de informações, realizar visitas de acompanhamento técnico aos beneficiários após as atividades de mobilização e treinamentos afim de levantar o quantitativo de produtores interessados no modelo de produção proposto pela Cooperativa Amazonbai e averiguar as necessidades individuais de cada produtor no que se refere à assistência técnica. Local de realização: Bailique, Beira Amazonas e Pedra Branca do Amapari (Wajapi).</p> <p>Durante as mobilizações, treinamentos e capacitações devem ser fornecidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Material didático; - Alimentação (lanches e almoço); - Certificado; <p>A contratada é responsável pela disposição de equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários às atividades contratadas.</p>	1	2	102.255,45	204.510,90



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

PLANILHA DE CUSTO

Processo	59513.000095/2024-18-e
Responsável	Ademar Paulino
Órgão	11ªGTR
Data	21/03/2024

ITEM: Serviços técnicos para mobilização territorial e capacitação de campo					
LICITAÇÕES ANTERIORES			COTAÇÕES DE MERCADO		
Órgão	Edital/Ano - Nº do Item/Lote	Empresa	Data	Valor Unitário	Utilizar? (Sim/Não)
		Açaí Maps	26/02/2024	R\$ 115.391,25	Sim
		Compliance	04/03/2024	R\$ 107.168,50	Sim
		Plastec	09/03/2024	R\$ 84.206,60	Sim
		Ecoservice	01/03/2024	R\$ 322.850,00	Não
Média:					
Mediana:		Grupo		Sem o maior	
Menor valor:		Média:		R\$	102.255,45
VALOR REFERENCIAL DE LICITAÇÕES:		Mediana:		R\$	107.168,50
OBSERVAÇÕES:		Menor valor:		R\$	84.206,60
		CV:			15,81%
		VALOR REFERENCIAL DE COTAÇÕES:		R\$	102.255,45
		VALOR UNITÁRIO ESTIMADO DO ITEM:		R\$	102.255,45
		VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM:		R\$	204.510,90



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

INSUMOS DE APOIO

DETALHAMENTO DO QUANTITATIVOS CONTRATADOS								CODIGO: DQC
INSUMOS								
Cod.	Categoria / Insumo	Unid.	Nº Mobilizações	Qde	BAILIQUE	BEIRA AMAZONAS	WAJAPI	Total
EMM	Equipamentos e Materiais Mobilização							
EMM1	Material impresso, material didático e certificado para mobilização e Sensibilização (50 pessoas por mobilização).	Unid.	2	50	100	100	100	300
EMM2	Alimentação para os participantes das mobilizações, lanche (50 pessoas por mobilização).	Unid.	2	50	100	100	100	300
EMC	Equipamentos e Materiais Capacitação							
EMC1	Material impresso, material didático e certificado para capacitação. 25 pessoas por capacitação.	Unid.	2	25	50	50	50	150
EMC2	Alimentação para os participantes das capacitações. 25 pessoas por capacitação. Lanche durante a capacitação. Total de 5 lanches por pessoa.	Unid.	2	125	250	250	250	750
EMC3	Alimentação para os participantes das capacitações. 25 pessoas por capacitação. Almoço durante a capacitação. Total de 3 almoços por pessoa.	Unid.	2	75	150	150	150	450



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

ANEXO IV - INSTRUMENTOS DE GESTÃO CONTRATUAL

Quadro 1. Indicador: Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP)

Item	Descrição	
Finalidade	Garantir o atendimento às demandas do órgão.	
Meta a cumprir	Demandas atendidas dentro do prazo e qualidade acordado	
Instrumentos de medição	Ordem de Serviço (OS) emitidas por e-mail corporativo, contendo lista de produtos com prazos e especificações de execução para cada atividade, mão de obra e insumos necessários. Relatório Acompanhamento e Medição (RAM) elaborado mensalmente pelo fiscal, avaliando as atividades demandadas na OS e as atividades efetivamente entregues e aprovadas (dentro do prazo e qualidade de mandados).	
Forma de acompanhamento	Pelo Fiscal	
Periodicidade	Mensal/Trimestral	
Mecanismo de Cálculo	Grau de Execução das Atividades Programadas (GEAP) $GEAP = \frac{n^{\circ} \text{Atividades entregues e aprovadas no periodo}}{n^{\circ} \text{Atividades demandada para o periodo}}$	
Início de Vigência	Data da assinatura do contrato.	
Faixas de ajuste no pagamento	GEAP = 1,0 a 0,9 – 100% da OS	
	GEAP = 0,9 a 0,8 – 95% da OS	
	GEAP = 0,8 a 0,7 – 90% da OS	
	GEAP = 0,7 a 0,6 – 85% da OS	
Infrações de prestação de serviço e respectivas sanções	GEAP = 0,7 a 0,6	Advertência
	GEAP < 0,6	Multa
	GEAP < 0,7 por 6 vezes em 12 meses, ou GEAP < 0,6 por 3 vezes em 12 meses, ou GEAP < 0,4	Multa + rescisão contratual



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

Quadro 2. Modelo de Ordem de Serviço

ORDEM DE SERVIÇO					CODIGO: O.S.		
NOME DA EMPRESA:					Nº O.S.:		
PROJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA MOBILIZAÇÃO TERRITORIAL E CAPACITAÇÃO DE CAMPO À NOVOS COOPERADOS PARA FORNECIMENTO DE AÇAÍ MANEJADO PARA COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO BAILIQUE E BEIRA AMAZONAS – AMAZONBAI NO ESTADO DO AMAPÁ.			CONTRATANTE: CODEVASF - AMAPÁ		CONTRATO:		
Cod.	Serviços/Produtos/Atividades	Tipo	Prazo	Obs			
DPV	Insumos						
D1		dia					
P2		un					
P2		un					
P2		un					
T1		un					
T1		un					
T1		un					
EM	Equipamentos e Materiais						
EM1		un					
EM2		un					
NOME DO INFORMANTE:					QUALIFICAÇÃO		
ASSINATURA:					DATA:		



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

ANEXO V - MODELO DE FICHA CURRICULAR
(disponível em arquivo digital)

FICHA CURRICULAR DA EQUIPE TÉCNICA				CODIGO:	
				CV	
NOME DA EMPRESA:					
PROJETO:		CONTRATANTE:		EDITAL:	
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS À MOBILIZAÇÃO TERRITORIAL E CAPACITAÇÃO DE CAMPO PARA NOVOS COOPERADOS PARA FORNECIMENTO DE AÇAÍ MANEJADO À COOPERATIVA DE PRODUTORES AGROEXTRATIVISTAS DO BAILIQUE E BEIRA AMAZONAS – AMAZONBAI NO ESTADO DO AMAPÁ		CODEVASF (SEDE)			
NOME DO PROFISSIONAL:					
ATUAÇÃO NO PROJETO:		FORMAÇÃO PRINCIPAL:		NACIONALIDADE:	
FORMAÇÃO					
ESCOLARIDADE	ENTIDADE	CIDADE	DURAÇÃO	ANO CONCL.	
Técnico (título)	Escola	Cidade	X anos	AAAA	
Superior (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Especialização (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Mestrado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
Doutorado (título)	Universidade	Cidade	X anos	AAAA	
PERIODO	CAPACIDADE TÉCNICA - EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL				
(MM/AA a MM/AA)	(Empresa, cargo ou função, cidade)				
CAT	CAPACIDADE TÉCNICA - SERVIÇO OU OBRA				
(nº da ART ou CAT)	(Objeto resumido, quantificação, contratante, cidade)				
ANO	CAPACIDADE TECNOLÓGICA - CERTIFICADO				
(AAAA)	(Nome do curso, empresa de treinamento, carga horária em hs, cidade)				
CONCORDO EM PARTICIPAR DESTA OBJETO (ASSINATURA):			Nº DO REGISTRO PROFISSIONAL:		
NOME DO INFORMANTE:				QUALIFICAÇÃO	
ASSINATURA:				DATA:	
OBSERVAÇÃO:					
1 – PREENCHER UMA FICHA PARA CADA PROFISSIONAL DA EQUIPE CHAVE (ESPECIALISTAS) E COMPLEMENTAR (ANALISTAS)					
2 – JUNTAR COMPROVANTES DE ESCOLARIDADE					
3 – JUNTAR OS COMPROVANTES DA EXP. PROFISSIONAL, CERTIFICADOS PELA UNIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE					
4 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNICA, RELATIVO AOS CAT DE SERVIÇOS SIMILARES OU CORRELATOS, CONFORME, ITEM 10.					
5 – JUNTAR OS COMPROVANTES DE CAPACIDADE TECNOLÓGICA, CONFORME ITEM 10.					
6 – ITENS EM VERMELHO SÃO APENAS INSTRUÇÃO DE PREENCHIMENTO E DEVEM SER APAGADOS.					



Ministério do Desenvolvimento Regional
Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba
11ª Superintendência Regional Codevasf/Amapá

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O Licitante (NOME DA EMPRESA), inscrito no CNPJ/MF nº (CNPJ DA EMPRESA), por seu representante legal (ou responsável técnico) abaixo assinado, declara, sob as penalidades da Lei, de que conhece o local onde serão executados os serviços, se inteirou dos dados indispensáveis à apresentação da proposta, e que os preços a serem propostos cobrirão quaisquer despesas que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços, tendo obtido todas as informações necessárias para a elaboração da proposta e execução do contrato.

Cidade, ___/___/202___

Assinatura do representante legal

Nome: _____

Função: _____

Anexo VII Mapas de Riscos

Risco	Definição	Alocação (Codevasf, Contratada ou Compartilhada)	Impacto (Alto, médio ou baixo)	Probabilidade (frequente, provável, ocasional, remota ou improvável)	Medidas, procedimentos ou mecanismos para minimizar o risco
1 - Necessidade de fornecer serviço, material ou equipamento ofertado pela contratada na licitação com alteração de qualidade ou especificação.	Alteração do quadro de serviços ofertado pela licitante no período de fornecimento.	Contratada	Alto	Ocasional	Contratada deverá apresentar serviços com especificações iguais ou superiores para aprovação pela fiscalização sem aumento dos custos.
2 - Alteração do prazo do fornecimento.	Necessidade de aprovação pela Codevasf da alteração de especificação do risco 1 solicitada pela contratada.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	O prazo será aditado a partir da data de aceitação da nova especificação apresentada pela Contratada e aprovada pela fiscalização da Codevasf.
3 - Entrega em desacordo com as especificações do Edital.	Não verificação pela contratada da especificação dos serviços descrita no Edital.	Contratada	Alto	Remota	Contratada deverá promover imediata correção, adequação ou substituição do fornecimento em compatibilidade com a especificação do Edital.
4 - Greve da Receita Federal do Brasil	Greve da Receita Federal nos fornecimentos importados devidamente comprovados os impactos.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
5 - "Greve de caminhoneiros"	Greve do setor de transporte impedindo o frete.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
6 - Aumento dos custos de transporte internacional de cargas.	Elevação de taxas e tarifas e encargos aduaneiros, inclusive frete.	Contratada	Baixo	Ocasional	Renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua contratada.
7 - Aumento dos custos de fretes e transportes de pessoal.	Aumento das tabelas de fretes e diesel.	Contratada	Médio	Ocasional	Renegociar valores ou arcar com a diferença do frete com a sua transportadora.
8 - Lockdown	Paralisação da cidade, região ou país de origem de fabricação do equipamento ou máquina utilizados na prestação dos serviços devido a um evento externo, bem como no local de recebimento.	Codevasf	Alto	Remota	Aditivo de prazo.
9 - Dificuldade de aquisições de matéria-prima.	Aumento dos custos ou atrasos nos fornecimentos de matéria-prima para fabricações.	Contratada	Médio	Ocasional	Renegociar valores com fornecedor ou altera-lo.
10 - Estimativa de prazo de entrega.	Aceitação do prazo de edital e ordem de serviço para entrega dos fornecimentos e não cumprir sem nenhum fato superveniente previsto nesta matriz de risco para aditivo de prazo.	Contratada	Médio	Ocasional	Recebimento dos serviços pela Codevasf com a aplicação das sanções previstas no edital.
11 - Interrupção do contrato	Verificação da impossibilidade provisória recebimento dos serviços por parte da Codevasf.	Compartilhada	Baixo	Remota	Interrupção da contagem do prazo de prestação dos serviços.
12 - Alterações Tributárias	Mudança na legislação tributária que altere os valores.	Codevasf	Médio	Remota	Aditivo para reequilíbrio econômico-financeiro ao contrato.
13 - Variação de local de entrega	Mudança nos locais de entrega dos serviços por interesse da Codevasf dentro dos previstos no Estado.	Compartilhada	Baixo	Ocasional	A Codevasf deverá avisar quando da emissão da Ordem de serviço e não ocorrerá alteração do valor do preço ofertado por parte da Contratada.
14 - Férias Coletivas	Férias coletivas do prestador de serviço ou fornecedor.	Contratada	Baixo	Frequente	Não será permitido aditivo de prazo.
15 - Variação no prazo de pagamentos	Pagamentos após decorridos 30 (trinta) dias contados a partir da data do atestado de conformidade e entrega da nota fiscal.	Codevasf	Alto	Provável	A Contratada deverá solicitar o pagamento da atualização monetária conforme o disposto no art. 5, anexo XI da IN 05/2017 e possuir capital de giro para os fornecimentos.
16 - Prazo de Validade de itens perecíveis	A entrega de produtos perecíveis (fornecimentos de refeições) com prazo de vencimento muito próximo da validade.	Contratada	Alto	Ocasional	A Contratada é responsável por garantir a entrega dos produtos com prazo de validade de acordo com as especificações técnicas conforme edital garantias da segurança alimentar.